



Ofício nº 426

Lapa, 05 de agosto de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 13/97, que acrescenta o parágrafo 3 e alíneas e o parágrafo 4 ao artigo 163 da Lei nº 1138, de 27.05.92 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrecio-me,

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 69/97

DATA 06, 08, 97

AB  
EXMO. SR.  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



## PROJETO DE LEI N° 13, DE 05 DE AGOSTO DE 1997

**Súmula:** Acrescenta o parágrafo 3 e alíneas e o parágrafo 4 ao artigo 163 da Lei nº 1138, de 27.05.92 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos no artigo 163 da Lei nº 1138, de 27.05.92, o parágrafo 3 e suas alíneas e o parágrafo 4 que terão, respectivamente as seguintes redações:

"Art. 163 - O funcionário será aposentado:

- I - "omissis"
- II - "omissis"
- III - "omissis"
- IV - "omissis"

Parágrafo 1 - "omissis"

Parágrafo 2 - "omissis"

Parágrafo 3 - para efeito de cálculo dos proventos, serão acrescidas as gratificações descritas nos incisos I, III e VI do artigo 128 desta Lei, obedecendo o seguinte critério:

- a) A gratificação descrita no inciso III, sempre integrará os proventos;
- b) Das gratificações descritas nos incisos I e VI, integrará os proventos sempre a de maior valor, excluindo a outra;
- c) somente farão juz às gratificações descritas na letra "b", deste parágrafo, os funcionários que tiverem exercido, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, um ou mais cargos ou funções contempladas pelas referidas gratificações, desde que esse cargo ou função tenha sido exercido por um mínimo de 12 (doze) meses;

Parágrafo 4 - Para efeito deste artigo o funcionário provido em cargo efetivo que houver exercido por um período não inferior a 05 (cinco) anos ininterruptos ou não, um ou mais cargos em comissão, terá seus proventos calculados, tomando-se por base a remuneração do cargo em comissão de maior nível, por ele exercido, desde que esse cargo tenha sido exercido por um mínimo de 12 (doze) meses."



PROJETO DE LEI N° 13/97

...02

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agosto de 1997

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 13/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação tem por finalidade regular situação não prevista na Lei nº 1138/92, mais precisamente no conjunto de dispositivos que definem a concessão da aposentadoria ao Servidor Público Municipal.

A fim de que nossos funcionários, que cumpriram seu tempo de serviço, conforme dispõe o art. 163 da referida Lei possam usufruir de benefícios já concedidos a outros servidores públicos de outras esferas de governo, fazem-se necessárias as inserções que se propõem no projeto definindo e fixando condições que descreve.

Nada mais justo, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, pois o Servidor do quadro efetivo ao exercer cargos comissionados, funções gratificadas e outros, no decurso de sua carreira profissional, contribui também, sobre estas gratificações para o Fundo de Previdência do Município da Lapa - FUNPREV e a vigorar como está a legislação que normatiza a matéria corre o risco, o servidor público lapeano, de ver seus proventos de aposentadoria sensivelmente diminuídos em relação aos vencimentos que recebia até então, o que fatalmente provocará diminuição de padrão de vida.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Agosto de 1997

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 005  
005

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 013/97**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sumula: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3 E ALÍNEAS E O PARÁGRAFO 4 AO ARTIGO 163 DA LEI nº 1138, DE 27. 05.92 E DÁ OUTRAS PROVÍDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12 / 08 / 97.  
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 13 / 08 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

*Marco Antonio Bortoletto*

Marco Antonio Bortoletto  
Presidente da Câmara Municipal

*Alfredo Kelm Júnior*  
Recebi o projeto em 14 / 08 / 97.

Alfredo Kelm Júnior  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 006  
*[Signature]*

**ANTE-PROJETO DE LEI N°**

013/97

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sumula: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3 E ALÍNEAS E O PARÁGRAFO 4 AO ARTIGO 163 DA LEI N° 1138, DE 27. 05.92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 12/08/97.  
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em   /  /  .
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

*Autuado*

**Marco Antonio Bortoletto**

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 14/08/97.

*Walter José Horning*  
**Walter José Horning**  
Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização

# SISMUL

SINDICATO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA

Ofício nº 21/97

Lapa, 11 de agosto de 1.997.

Senhores Vereadores:

A Diretoria deste Sindicato, vem mui respeitosamente a presença dos nobres Vereadores, solicitar a EMENDA no projeto de Lei encaminhado a esta casa, através do Executivo, representado pelo Sr. Prefeito Miguel Batista, o qual solicita a inclusão da Gratificação aos Servidores que vierem a se aposentar por tempo de serviço.

DA EMENDA: - Incluir a gratificação por Insalubridade ou Periculosidade, aos Servidores que realmente percebem este benefício.

Tal solicitação se faz por motivo de evitar mais achatamento nos salários dos Servidores, que encontram-se hoje em média aproximada de R\$ 250,00 (Duzentos e cincuenta reais) ao mês.

Certos de contarmos com a compreensão dos Senhores, agradecemos antecipadamente.

CAMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 778/97

DATA 11, 08, 97

1mo. Sr.

MARCO ANTONIO BORTOLETO

D.D. Vereador Presidente da Câmara Municipal da Lapa

NESTA

Atenciosamente

  
ANTONIO CESAR WILLE ARCILIO  
Presidente



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 008  
100

## DESIGNAÇÃO DE RELATOR

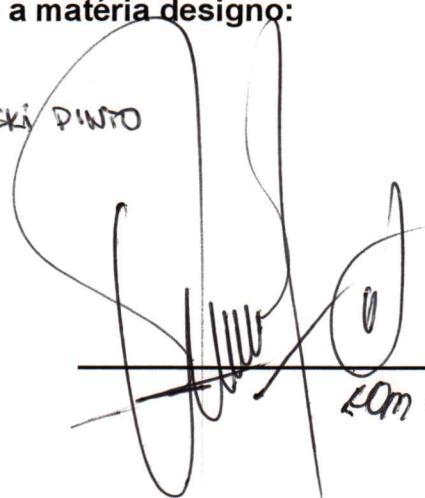
PROJETO DE LEI nº 13/97

A.: Executivo Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Para relatar sobre a matéria designo:

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

  
com o voto do bloco

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Para relatar sobre a matéria designo:

VILMAR C. FÁVARO.





*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI nº 013/97**

**Súmula:** Acrescenta o parágrafo 3º e alíneas e o parágrafo 4º ao artigo 163 da Lei 1138, de 27 de maio de 1992 e dá outras providências.

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

Dentro dos fatores analisados por esta comissão, nada tenho a me opor a proposição apresentada, nem tão pouco a emenda proposta, podendo elas serem discutidas e votadas em plenário, a quem cabe discutir sobre a sua conveniência e oportunidade.

Lapa, 26 de agosto de 1997

  
**SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**

**RELATOR**



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

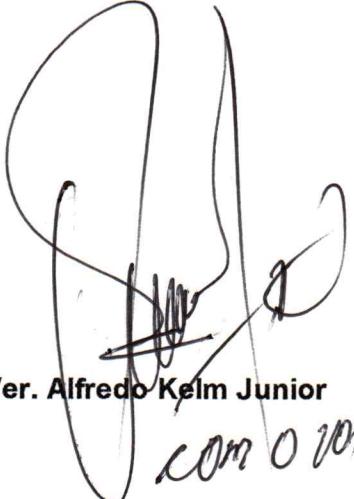
FLS. N° 010  
baix

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI nº 13/97.**

**VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

  
Ver. Cesar Augusto Leoni

  
Ver. Alfredo Kelm Junior  
com o voto do voto total



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 011  
*08*

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI n° 013/97**

**Súmula:** Acrescenta o par. 3 e alíneas e o parágrafo 4 ao artigo 163 da Lei n° 1138, de 27.05.92 e dá outras providências.

**Autor:** Executivo Municipal.

**PARECER**

Somos partidários do parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, achando, também, que os projetos possam ser submetidos ao plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 26 de agosto de 1997

*Vilmari C. Favaro*  
VILMAR C. FAVARO

**RELATOR**

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Ver. Benedito Roberto Pinto**

*Benedito*

*com o relator*

**Ver. Walter José Horning**

*De acordo com o relator  
Walter José Horning*



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 012  
*085*

## **EMENDA ADITIVA**

Essa Comissão apresenta a consideração do plenário, a seguinte emenda:

1. Acrescentar ao parágrafo 3º do art. 163 - redação dada pelo projeto de lei nº 13 - o inciso VII (adicional por atividade insalubre ou perigosa), passando a redação a ser a seguinte:

*... serão acrescidas as gratificações descritas nos incisos I, III, VI e VII do artigo 128 desta Lei, ...*

2. Acrescentar alínea "d" ao parágrafo 3º com a seguinte redação:

*d) A gratificação descrita no inciso VII, integrará os proventos dos funcionários que tiverem exercido, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, cargos ou funções contempladas pela referida gratificação.*

Lapa, em 26 de agosto de 1997

**CÂMARA MUNICIPAL**  
LAPA - PR.  
PROTÓCOLO n.º 839/97  
DATA 26/08/97  
*085*



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 013

**REQUERIMENTO** 275

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário o presente pedido de dispensa de interstício ao projeto de lei nº **013/97**.

É o requerimento.

Lapa, 26 de agosto de 1997

## VEREADORES

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 844/98

DATA 26,08,97



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 014  
000

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

**REDAÇÃO FINAL AO ANTE-PROJETO DE LEI N° 13/97**

Súmula: Acrescenta o parágrafo 3 e alíneas e o parágrafo 4 ao artigo 163 da Lei n° 1138, de 27.05.92 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam inseridos no artigo 163 da Lei n° 1138, de 27.05.92, o parágrafo 3 e suas alíneas e o parágrafo 4 que terão, respectivamente as seguintes redações:

**"Art. 163 - O funcionário será aposentado:**

- I - "omissis"**
- II - "omissis"**
- III - "omissis"**
- IV - "omissis"**

**S 1 - "omissis"**

**S 2 - "omissis"**

**S 3 - para efeito de cálculo dos proventos, serão acrescidas as gratificações descritas nos incisos I, III, VI e VII do artigo 128 desta Lei, obedecendo o seguinte critério:**

- a) A gratificação descrita no inciso III, sempre integrará os proventos;**
- b) Das gratificações descritas nos incisos I e VI, integrará os proventos sempre a de maior valor, excluindo a outra;**
- c) somente farão juz às gratificações descritas na letra "b", deste parágrafo, os funcionários que tiverem exercido, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, um ou mais cargos ou funções contempladas pelas referidas gratificações, desde que esse cargo ou função tenha sido exercido por um mínimo de 12 (doze) meses;**



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 015  
*00*

Redação Final ao Ante-Projeto de Lei n° 13/97

Fl. 02

d) A gratificação descrita no inciso VII, integrará os proventos dos funcionários que tiverem exercido, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, cargos ou funções contempladas pela referida gratificação.

**S 4** - Para efeito deste artigo o funcionário provido em cargo efetivo que houver exercido por um período não inferior a 05 (cinco) anos ininterruptos ou não, um ou mais cargos em comissão, terá seus proventos calculados, tomando-se por base a remuneração do cargo em comissão de maior nível, por ele exercido, desde que esse cargo tenha sido exercido por um mínimo de 12 (doze) meses."

**Art. 2º** - Ficam inalteradas as demais disposições.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 28 de Agosto de 1997

*MARCO ANTONIO BORTOLETTO*

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente

*VILMAR CZARNESKI FÁVARO*  
VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
1º Secretário

*SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO*  
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO  
2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 016  
AGO

**PROJETO DE LEI N° 018/97**

**Súmula:** Acrescenta o parágrafo 3 e alíneas e o parágrafo 4 ao artigo 163 da Lei n° 1138, de 27.05.92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Ficam inseridos no artigo 163 da Lei n° 1138, de 27.05.92, o parágrafo 3 e suas alíneas e o parágrafo 4 que terão, respectivamente as seguintes redações:

**Art. 163** - O funcionário será aposentado:

- I - "omissis"
- II - "omissis"
- III - "omissis"
- IV - "omissis"

**§ 1** - "omissis"

**§ 2** - "omissis"

**§ 3** - para efeito de cálculo dos proventos, serão acrescidas as gratificações descritas nos incisos I, III e VI e VII do artigo 128 desta Lei, obedecendo o seguinte critério:

- a) A gratificação descrita no inciso III, sempre integrará os proventos;
- b) Das gratificações descritas nos incisos I e VI, integrará os proventos sempre a de maior valor, excluindo a outra;
- c) somente farão juz às gratificações descritas na letra "b", deste parágrafo, os funcionários que tiverem exercido, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, um ou mais cargos ou funções contempladas pelas referidas gratificações, desde que esse cargo ou função tenha sido exercido por um mínimo de 12 (doze) meses;





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Projeto de Lei n° 18/97

Fl. 02

d) A gratificação descrita no inciso VII, integrará os proventos dos funcionários que tiverem exercido, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, cargos ou funções contempladas pela referida gratificação.

§ 4 - Para efeito deste artigo o funcionário provido em cargo efetivo que houver exercido por um período não inferior a 05 (cinco) anos ininterruptos ou não, um ou mais cargos em comissão, terá seus proventos calculados, tomando-se por base a remuneração do cargo em comissão de maior nível, por ele exercido, desde que esse cargo tenha sido exercido por um mínimo de 12 (doze) meses."

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 1997.

*Marcos Bortoletto*

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente

*Vilmari Czarneski Fávaro*  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
1º Secretário

